



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00408
INTERESSADA	Faculdade de Direito de Franca
ASSUNTO	Alteração do Regimento
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 267/2023 CES Aprovado em 26/04/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de alteração do Regimento Interno da Faculdade de Direito de Franca / FDF, nos termos da Deliberação 141/2016.

A alteração foi aprovada em reunião extraordinária da Congregação da FDF, em 20/12/2022.

Dados Gerais

Recredenciamento	Parecer CEE 505/2019, Portaria CEE-GP 18/2020, DOE 14/01/2020, por 5 anos
Direção	Prof. Doutor José Sérgio Saraiva, período 01/01/2021 a 31/12/2024
Últimas alterações regimentais	Parecer CEE 123/2022, Portaria CEE-GP 167/2022, DOE 29/03/2022 Parecer CEE 47/2021, Portaria CEE-GP 62/2021, DOE 10/03/2021
Renovação de Reconhecimento do Curso de Direito	Portaria CEE-GP 101/2020, por ter obtido nota quatro no ENADE 2018. Nos ENADEs realizados - 2006 - 2012 - 2015 e 2018, o Curso obteve nota igual ou superior a quatro

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Abaixo, quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto:

Redação atual	Redação proposta
Art. 7º. Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, por um único período.	Art. 7º. Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, por um único período. Parágrafo único. Os professores nomeados pelo Prefeito para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, devidamente eleitos em lista tríplice em Congregação, passam a exercer a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor, ficando desobrigados do exercício de suas atividades docentes em sala de aula, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens, considerando as necessidades de os docentes nomeados dedicarem-se exclusivamente à Direção.
Art. 164. O regime de trabalho do corpo docente apresenta as seguintes modalidades: (...) § 5º O não comparecimento do docente às horas-atividades realizadas na Faculdade, conforme horário estabelecido pelo Diretor, acarretará desconto em sua remuneração correspondente às horas-atividade não cumpridas.	Art. 164. O regime de trabalho do corpo docente apresenta as seguintes modalidades: (...) § 5º O não comparecimento do docente às horas-atividades realizadas na Faculdade, conforme horário estabelecido pelo Diretor, acarretará desconto em sua remuneração correspondente às horas-atividade não cumpridas, com exceção do previsto no art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno, em que se faculta o afastamento Diretor e do Vice-Diretor de suas funções como professor enquanto durarem seus mandatos, sem prejuízo de sua remuneração

Por se tratar de alteração de dispositivo do regimento que diz respeito à normatização interna da Direção da IES, passamos a verificar o atendimento à Deliberação CEE 202/2021.

Sobre a Direção, o Regimento da FDF estabelece:

A Diretoria é composta pelo Diretor e Vice-Diretor (art. 6º).

O mandato é de 4 anos, sendo permitida uma recondução (art. 7º).

O processo eleitoral fica a cargo de uma comissão eleitoral, designada com antecedência mínima de



20 dias do pleito (art. 8º).

O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos pela Congregação, dentre os professores, mediante votação uninominal secreta, para composição das respectivas listas tríplices e ser portadores do título de Doutor (art. 9º).

O Prefeito Municipal nomeará o Diretor e o Vice-Diretor, com base nos nomes que compõem as listas tríplices (§ 3º do art. 9º).

Em sua ausência e impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor (§ 4º do art. 9º).

No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor e do Vice-Diretor, serão indicados para substituí-los, mediante escolha pela Congregação, através de eleição por votação uninominal secreta, dois professores que preencham os mesmos requisitos exigidos para os cargos (§ 7º do art. 9º).

No caso de vacância dos cargos antes de decorrida a metade do mandato, a substituição será temporária e será realizada nova eleição (§§ 6º e 8º do art. 9º).

Este Relator, que ao final subscreve, considera que o Regimento da Faculdade de Direito de Franca atende à Deliberação CEE 202/2021 e que a alteração aqui proposta, continua em conformidade com a legislação, podendo ser aprovado por este Conselho, nos termos da Deliberação CEE 141/2016.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração regimental da Faculdade de Direito de Franca.

2.2 A Interessada deverá encaminhar três exemplares do novo regimento ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 17 de abril de 2023.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, José Adinan Ortolan, e Marco Aurélio Ferreira.

Sala da Câmara de Educação Superior, 19 de abril de 2023.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 267/2023	-	Publicado no DOE em 28/04/2023	-	Seção I	-	Página 39
Res. Seduc de 15/05/2023	-	Publicada no DOE em 17/05/2023	-	Seção I	-	Página 23
Portaria CEE-GP 239/2023	-	Publicada no DOE em 18/05/2023	-	Seção I	-	Página 16

